
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.169, DE 21 DE JULHO DE 2000

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, e dá outra providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando que o Instituto Evandro Chagas desenvolve pesquisas aplicadas à ciência, vigilância epidemiológica e ambiental de agravos, esclarecimento diagnóstico de doenças e outras atividades afins;

Considerando o expressivo papel do Instituto Evandro Chagas no cenário científico e tecnológico da Região Amazônica, especialmente no Estado do Pará;

Considerando as necessidades de ampliação do espaço físico do Instituto, para implantação de outras linhas de pesquisa e expansão das já existentes;

Considerando que o imóvel em questão, a ser destinado para o Instituto Evandro Chagas, por sua localização e amplitude, atende à finalidade visada,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, para utilização pelo Instituto Evandro Chagas, parte destacada do terreno localizado na Passagem Cândida Souza, sem número, entre rua do Conjunto Habitacional Júlia Seffer e a Rua da AZPA, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, com 145,00m (cento e quarenta e cinco metros) de frente, confrontando-se, pela lateral esquerda, com área de propriedade da empresa Transdourada Transportes Ltda., onde mede 502,06m (quinhentos e dois metros e seis centímetros); pela lateral direita, com terras de propriedade da projeção da linha dos fundos para Rodovia BR-316, perfazendo a área total de 36.399,35m² (trinta e seis mil trezentos e noventa e nove metros e trinta e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, na esfera administrativa ou judicial, ficando a avaliação do imóvel sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Obras Públicas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

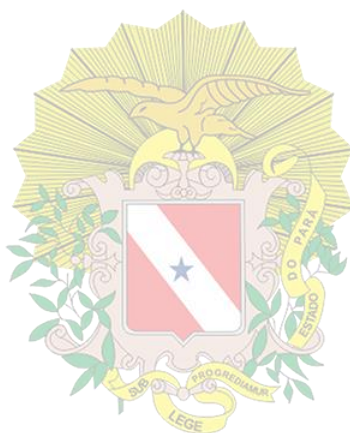
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de julho de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE N° 29.261, DE 24/07/2000.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ